



PROJETO DE LEI N3 51, DE 22 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o transporte de pedra britada 3 produtores rurais, empresas e munic3pios em geral de S3rio, e d3 outras provid3ncias.

SIDINEI MOISES DE FREITAS, Prefeito de S3rio, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a C3mara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a custear, de forma gratuita, o transporte de pedra britada aos produtores rurais, empresas e demais munic3pios do Munic3pio de S3rio.

§ 13 O transporte de pedra britada dos tipos/tamanhos 1 e 2 destinar-se-3 exclusivamente 3 melhoria de acessos e p3tios, sendo vedada qualquer outra finalidade. Caber3 3 Secretaria Municipal de Obras e Serviç3s a verificaç3o da veracidade das informaç3es e/ou dos comprovantes apresentados. Constatada irregularidade na destinaç3o do material, ser3 cobrado do benefici3rio o valor correspondente a 1 (uma) VRM por frete realizado.

§ 23 A prestaç3o do serviç3o estar3 condicionada 3 disponibilidade de caminh3es, observando-se, prioritariamente, o atendimento 3s demandas dos serviç3os p3blicos municipais.

§ 33 A Secretaria Municipal de Obras e Serviç3s organizar3 a entrega do material conforme a ordem cronol3gica dos pedidos formalizados por expediente administrativo, salvo em casos de comprovada urg3ncia, devidamente justificados.

Art. 23 O serviç3o de transporte de que trata o artigo anterior ser3 prestado mediante a abertura de expediente administrativo junto 3 Secretaria Municipal de Administraç3o e Planejamento, devendo ser apresentada a comprovaç3o, atrav3s de CND, de que o interessado n3o possui d3bitos junto 3 fazenda municipal.

Art. 33 O munic3pio interessado em aderir ao benef3cio dever3 adquirir a pedra britada em unidade de carga completa, sendo vedada a compra de metragem n3o condizente com a capacidade total de carga dos caminh3es, de forma a evitar o desperd3cio de rodagem.

Par3grafo 3nico – O munic3pio disponibilizar3 caminh3es toco e truck para o transporte de que trata esta Lei, ficando a cargo do interessado a escolha da metragem que se enquadra na capacidade de carga dos caminh3es.

Art. 43 Os serviç3os de transporte ser3o prestados em um raio m3ximo de at3 50 (cinquenta) quil3metros de dist3ncia do Munic3pio de S3rio.

Art. 53 As despesas ocasionadas pela execuç3o desta Lei correr3o 3 conta de dotaç3es orçament3rias pr3prias do Poder Executivo, ficando este autorizado a criar cr3ditos especiais ou suplementares em caso de necessidade.

Art. 63 A presente Lei ter3 validade pr3-definida, produzindo efeitos at3 a data m3xima de 31 de dezembro de 2028.

Art. 73 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaç3o, revogadas as disposiç3es em contr3rio.



Estado do Rio Grande do Sul
Munic3pio de S3rio
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03



SIDINEI MOIS3S DE FREITAS

Prefeito de S3rio/RS

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N.º 51/2025**

S3rio/RS, 22 de julho de 2025.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Encaminhamos à apreciaç3o dessa Egr3gia C3mara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a custear, de forma gratuita, o transporte de pedra britada a produtores rurais, empresas e munic3pes em geral do Munic3pio de S3rio/RS, observadas as condiç3es estabelecidas na proposiç3o.

Destacamos que a mat3ria ora apresentada j3 foi objeto de legislaç3o anterior, com car3ter experimental e tempor3rio, oportunidade em que se buscou avaliar sua viabilidade t3cnica, econ3mica e social. A experi3ncia revelou-se altamente positiva, especialmente no que se refere à melhoria das condiç3es de trafegabilidade em acessos a propriedades rurais e urbanas, bem como à valorizaç3o dos im3veis e ao incentivo à atividade produtiva local.

Considerando os resultados pr3ticos alcançados e a repercuss3o favor3vel junto à comunidade, prop3e-se agora a formalizaç3o definitiva da iniciativa, com a devida regulamentaç3o legal, a fim de conferir segurança jur3dica e permitir o planejamento adequado da execuç3o do serviço por parte da Administraç3o P3blica.

A proposta observa os princ3pios da legalidade, impessoalidade e efici3ncia, ao estabelecer crit3rios claros para a concess3o do transporte, condicionando-o à disponibilidade da frota municipal e à inexist3ncia de d3bitos do solicitante com o Munic3pio. Al3m disso, limita o raio de atendimento, com o objetivo de manter a racionalidade no uso dos recursos p3blicos.

Diante do exposto, solicitamos a apreciaç3o e aprovaç3o do presente Projeto de Lei por parte dos nobres vereadores, certos de que a medida contribuir3 para o fortalecimento das pol3ticas p3blicas voltadas ao desenvolvimento local.

Atenciosamente,

SIDINEI MOIS3S DE FREITAS

Prefeito de S3rio/RS

Excelent3ssimo Senhor
TIAGO ANDR3 ARIOTTI
Presidente da C3mara de Vereadores de S3rio/RS